



Município de Esperantinópolis

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

ANO I, ESPERANTINÓPOLIS, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, SEXTA - FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2014, PAG 01/02

SUMÁRIO

LEI Nº 1.139/1954

Página.....01

LEI Nº 1.139/1954

LEI nº 1139 DE 27 DE ABRIL DE 1954, Cria o Município de ESPERANTINÓPOLIS e dá outras providências.

O Governador do Estado do Maranhão

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

DA CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - É criado o município de Esperantinópolis, constituído pelo atual distrito de Boa Esperança do Mearim, localizado à margem esquerda do rio Mearim, no município de Barra do Corda, do qual é desmembrado de acordo com os limites fixados na presente lei.

Art. 2º - O município de Esperantinópolis fica subordinado ao termo sede da comarca de Barra do Corda.

Art. 3º - É elevado à categoria de cidade e convertido em sede de município a atual sede do distrito de Boa Esperança do Mearim, com o nome de Esperantinópolis.

Art. 4º - O município é constituído de um só distrito.

Art. 5º - São os seguintes os limites do município de Esperantinópolis:

LIMITES TERRITORIAIS

I) Com o município de PEDREIRAS:

a) Os atuais limites intermunicipais de Pedreiras com Barra do Corda, de acordo com a lei nº 269, de 31 de dezembro de 1948.

II) Com o município de GRAJAU:

a) Os atuais limites intermunicipais de Grajaú, com Barra do Corda, do lugar da intercessão do divisor de águas Mearim-Grajaú com a linha de limite nordeste da Colônia Agrícola Nacional do Maranhão ao lugar do marco de intercessão do referido divisor de águas com o paralelo da foz do rio Flores.

III) Com o município de BARRA DO CORDA:

a) Com a linha de limite nordeste da Colônia Agrícola Nacional do Maranhão, em toda sua extensão.

b) Da intercessão da linha nordeste de limite da Colônia Agrícola Nacional do Maranhão com o rio Mearim, seguindo por este à jusante, até a foz do rio Flores.

O município de Esperantinópolis possui a área de 2.025.000 metros quadrados, com um perímetro de 20.005 hectares.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrato.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se

contém. O Secretário de Estado dos Negócios do Interior, Justiça e Segurança a faça publicar, imprimir e correr.

Palácio Governo do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de abril de 1954, 133° da Independência e 66° da República.

EUGÊNIO BARROS
ALEXANDRE COSTA

